



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 195/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Sensores de Glicose para Portadores de Diabetes, no âmbito do Município de Ibatinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibatinga, o Programa Municipal de Doação de Sensores de Glicose para Portadores de Diabetes, com o objetivo de ampliar o acesso a tecnologias que possibilitem o monitoramento contínuo da glicemia, garantindo melhor controle da doença e promoção da saúde.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – disponibilizar sensores de glicose a todos os munícipes diagnosticados com diabetes mellitus, mediante prescrição médica;
- II – assegurar quantidade suficiente de sensores e insumos para o monitoramento contínuo da glicemia, de acordo com protocolos clínicos e diretrizes médicas;
- III – reduzir complicações decorrentes da doença, promovendo maior qualidade de vida;
- IV – contribuir para a diminuição de internações hospitalares e gastos públicos com o tratamento de complicações da diabetes.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa todos os munícipes residentes em Ibatinga que:

- I – apresentem diagnóstico comprovado de diabetes mellitus (tipo 1 ou tipo 2);
- II – possuam prescrição médica que indique a necessidade de monitoramento contínuo de glicemia.

Art. 4º O financiamento do Programa dar-se-á por:

- I – recursos próprios do orçamento municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- II – transferências voluntárias de recursos estaduais e federais destinados à saúde;
- III – convênios e parcerias com fabricantes de sensores de glicose e entidades do terceiro setor, nacionais ou internacionais, visando a captação e doação de equipamentos e insumos;
- IV – emendas parlamentares municipais, estaduais e federais direcionadas ao custeio do programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela execução do Programa, cabendo-lhe:

- I – realizar o credenciamento dos pacientes beneficiários;
- II – proceder à aquisição, recebimento e distribuição dos sensores de glicose;
- III – firmar parcerias com empresas fabricantes, fundações, institutos e organizações da sociedade civil;
- IV – monitorar e avaliar periodicamente os resultados alcançados com a implantação do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, definindo critérios técnicos, protocolos de distribuição e controle dos insumos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A diabetes mellitus é uma das doenças crônicas mais prevalentes em todo o mundo, sendo considerada um grave problema de saúde pública. O controle glicêmico é fundamental para evitar complicações como amputações, cegueira, insuficiência renal e doenças cardiovasculares, que impactam não apenas a vida dos pacientes, mas também geram custos significativos ao sistema de saúde.

O uso de sensores de glicose representa uma importante inovação tecnológica, pois permite o monitoramento contínuo e menos invasivo da glicemia, substituindo em grande parte o método tradicional de punções digitais diárias. Esta tecnologia proporciona maior adesão ao tratamento, conforto ao paciente e resultados clínicos superiores, reduzindo episódios de hipoglicemia e hiperglicemia.

Além disso, estudos comprovam que o investimento em tecnologias de monitoramento contínuo reduz gastos futuros com hospitalizações e procedimentos de alta complexidade, trazendo economia aos cofres públicos.

A instituição deste Programa no município de Ibitinga/SP garante a equidade no acesso às tecnologias em saúde, beneficiando todos os pacientes com diagnóstico de diabetes. Ademais, a previsão de parcerias com fabricantes e entidades do terceiro setor possibilita ampliar a captação de recursos e doações, tornando o Programa sustentável e inovador.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço nas políticas públicas de saúde do município, garantindo mais dignidade, qualidade de vida e bem-estar à população portadora de diabetes.

Esta proposta segue os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do direito à saúde (art. 196 da CF/88), bem como a competência municipal de complementar a legislação federal e estadual em matéria de saúde pública (art. 30, II, CF/88).

Ibitinga, 03 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

